



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 504/71 DE 6 DE ABRIL DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapua, Comarca de Catan-  
dyva, Estado de São Paulo etc... usando das atribuições que me  
sao conferidas por lei, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Sintético de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com o programa anexo, que fará parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Ficam da mesma forma aprovadas as verbas destinadas a cada sub-programa do Plano, não constantes do orçamento vigente ou de créditos especiais, constante do programa referido no artigo primeiro.

Artigo 3º - As verbas constantes das rubricas orçamentárias quando inferiores às constantes do Plano ficam consideradas suplementadas e as rubricas constantes do orçamento quando superiores às constantes do Plano, serão mantidas e os recursos serão os provenientes do saldo do fundo verificado no exercício de 1.970.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuá, 6 de abril de 1.971.

\_\_\_\_\_  
IVAN BALDI

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

\_\_\_\_\_  
Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.